TERMO DE FOMENTO Nº 048/2025

Que entre si celebram o Município de Capelinha/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena.

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 19.229.921/0001-5, com sede administrativa localizada na Avenida Tico Neves, 1.455, Bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura, a Senhora Renata de Paula Nonato de Araújo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 079.265.266-57 e RG MG 14-162.601, podendo ser encontrada em Avenida Tico Neves, 1.455, Bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE GOUVEIA/SENA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº ° 20.209.631/0001-22, com sede na Comunidade Gouveia/Sena, Zona Rural, Capelinha/MG, neste ato representado por seu presidente João Rodrigues Meira, inscrito no CPF sob o nº 803.965.506-49, residente e domiciliado na Comunidade Gouveia/Sena, Zona Rural, Capelinha/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com fulcro nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos Arts. 29 e 31, II da Lei nº. 13.019/2014 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por finalidade fortalecer a produtividade agrícola na comunidade de Gouveia/Sena e adjacências, através da melhoria das condições dos equipamentos de trabalho e da aquisição de óleo diesel para abastecimento do trator, visando garantir o aumento da produção, beneficiamento e comercialização, apoiando a agricultura familiar, ampliando o acesso a serviços produtivos e promovendo o desenvolvimento comunitário de forma inclusiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que fará parte do presente Termo - ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela

João Rodrigues Meira

respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de

João Rodrigues Mirza

recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

João Rodrigues meira

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos do **ITEM 10 - "PRESTAÇÃO DE CONTAS"** do Plano de Trabalho. As datas de entrega das respectivas prestações de contas deverá ser rigorosamente obedecidas sob pena de descumprimento deste instrumento, o que poderá ensejar sanções à Organização parceira.

§3º- A prestação final de contas poderá consistir em relatório circunstanciado, descrevendo os fatos mais relevantes ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho, desde que as prestações de contas mensais estejam previamente aprovadas.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

João Rodrigues Meira

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, em consonância com Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, nos termos do Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019 para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, e dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 011/2019, em consonância com a Lei 13.019/14, que deverá ter inicio a partir do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

João Rodrigues Meira

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

João Rodrigues Meira

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicação oficiais do Município de Capelinha, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, do qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

João Rodrigues Meira

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Capelinha, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capelinha, 10 de dezembro de 2025.

Renata de Paula Nonato de Araújo
Secretária de Agricultura

João Rodrigues Meira
Presidente da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n° 13.019/2014 alterada pela Lei n ° 13.204/2015)

1- Dados da Organização da Sociedade Civil:

Nome:	**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE GOUVEIA/SENA**		
CNPJ:	**20.209.631/0001-22**		
Endereço:	Comunidade Gouveia/Sena	**Bairro:**	Zona Rural
Município:	Capelinha - MG	**CEP:**	39683-899
E-mail:	associacaoruralgouveiasena@gmail.com	**Telefone:**	33 9 9104 5568

2 - Conta Bancária Específica

Banco:	Banco do Brasil	**Agência:**	0396-4
Conta Corrente:	38.763-0		

3- Dados do Responsável pela Organização da Sociedade Civil - OSC

Nome:	JOÃO RODRIGUES MEIRA	**CPF:**	803.965.506-49
RG:	23.185.121 SSP SP	**Cargo:**	PRESIDENTE
Mandato	2022-2025	**Telefone:**	33 9 9104 5568
E-mail:	associacaoruralgouveiasena@gmail.com	**Endereço:**	Comunidade Gouveia/Sena

4 - Descrição do Projeto

Título: **Fortalecimento e Melhorias na Comunidade Gouveia/Sena**

Identificação do Objeto:

Fortalecimento da produtividade agrícola na comunidade de Gouveia/Sena e adjacências, melhorando as condições dos equipamentos de trabalho, visando garantir o aumento da produção, beneficiamento e comercialização, apoiando a agricultura familiar, ampliando o acesso a serviços produtivos e promovendo o desenvolvimento comunitário de forma inclusiva.

Justificativa:

A Comunidade Gouveia/Sena desempenha um papel fundamental no fortalecimento das atividades produtivas, sociais, agrícolas e comunitárias da região. No entanto, a falta de manutenção nos equipamentos e de óleo diesel para abastecimento são problemas que dificultam o desenvolvimento comunitário.

Nesse sentido, a carreta agrícola necessita de reforma estrutural, garantindo a segurança no transporte e evitando interrupções nas atividades. O trator agrícola, por sua vez, requer manutenção preventiva e corretiva, com revisão mecânica, troca de filtros e ajustes gerais, assegurando seu funcionamento adequado e evitando falhas que possam prejudicar o calendário agrícola da comunidade.

A aquisição de óleo diesel é igualmente necessária para garantir o abastecimento contínuo do trator e permitir que os serviços prestados pela associação sejam executados com regularidade, especialmente nos períodos críticos de plantio e colheita.

Desse modo, o trator e a carreta são instrumentos fundamentais para promover inclusão produtiva, fortalecer a agricultura familiar e apoiar famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Ao garantir o pleno funcionamento do equipamento, a comunidade amplia sua autonomia, melhora o

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 - Dados da Organização da Sociedade Civil

Nome:	**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE GONVEIA/SENA**		
CNPJ:	**20.209.637/0001-22**		
Endereço:	Comunidade Gonveia/Sena	**Bairro:**	Zona Rural
Município:	Capelinha - MG	**CEP:**	39683-899
E-mail:	associacaoruralgonveiasena@gmail.com	**Telefone:**	33 9 9104 5568

2 - Conta Bancária Específica

Banco:	Banco do Brasil	**Agência:**	0396-4
Conta Corrente:	38.763-0		

3 - Dados do Usuário pela Organização da Sociedade Civil - OSC

Nome:	JOÃO RODRIGUES MEIRA	**CPF:**	803.965.506-49
RG:	23.185.121 SSP SP	**Cargo:**	PRESIDENTE
Mandato	2022-2025	**Telefone:**	33 9 9104 5568
E-mail:	associacaoruralgonveiasena@gmail.com	**Endereço:**	Comunidade Gonveia/Sena

4 - Descrição do Projeto

Título:	**Fortalecimento e Melhorias na Comunidade Gonveia/Sena**
Descrição do Objeto:	Fortalecimento da produtividade agrícola na comunidade de Gonveia/Sena e adjacências, melhorando as condições dos equipamentos de trabalho, visando garantir o aumento da produção, beneficiamento e comercialização, apoiando a agricultura familiar, ampliando o acesso a serviços produtivos e promovendo o desenvolvimento comunitário de forma inclusiva.
Justificativa:	A Comunidade Gonveia/Sena desempenha um papel fundamental no fortalecimento das atividades produtivas, sociais, agrícolas e comunitárias da região. No entanto, a falta de manutenção nos equipamentos e de óleo diesel para abastecimento são problemas que dificultam o desenvolvimento comunitário. Nesse sentido, a carreta agrícola necessita de reforma estrutural, garantindo a segurança no transporte e evitando interrupções nas atividades. O trator agrícola, por sua vez, requer manutenção preventiva e corretiva, com revisão mecânica, troca de filtros e ajustes gerais, assegurando seu funcionamento adequado e evitando falhas que possam prejudicar o calendário agrícola da comunidade. A aquisição de óleo diesel é igualmente necessária para garantir o abastecimento contínuo do trator e permitir que os serviços prestados pela associação sejam executados com regularidade, especialmente nos períodos críticos de plantio e colheita. Desse modo, o trator e a carreta são instrumentos fundamentais para promover inclusão produtiva, fortalecer a agricultura familiar e apoiar famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Ao garantir o pleno funcionamento do equipamento, a comunidade amplia sua autonomia, melhora o

	escoamento da produção, fortalece iniciativas comunitárias e contribui diretamente para o desenvolvimento social e econômico local. Assim, o investimento em óleo diesel e na manutenção do trator e da carreta agrícola não apenas assegura o bom desempenho das atividades rurais, mas também reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável, a valorização do trabalho das famílias agricultoras e a melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade.
Público Alvo:	Moradores da Comunidade de Gouveia/Sena e adjacências.
Objetivos e Resultados Esperados:	**Objetivo Geral:** Assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a eficiência dos equipamentos agrícolas da Comunidade Gouveia/Sena, por meio da reforma da carreta agrícola, da manutenção do trator e da aquisição de óleo diesel, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados aos agricultores associados. **Objetivos Específicos:** • Realizar a reforma da carreta agrícola, incluindo reparos estruturais, reforço da carroceria e revisão dos sistemas de engate e rodas; • Executar manutenção preventiva e corretiva no trator agrícola, contemplando troca de filtros, revisão mecânica e hidráulica, substituição de peças desgastadas e ajustes gerais; • Garantir o abastecimento contínuo do trator, por meio da aquisição de óleo diesel necessário para atender às demandas operacionais da associação; • Prolongar a vida útil dos equipamentos, prevenindo danos maiores e reduzindo custos futuros com reparos emergenciais; • Melhorar a eficiência das atividades agrícolas realizadas pela associação, especialmente nas etapas de plantio, manejo e colheita; • Apoiar os agricultores associados, oferecendo equipamentos em condições adequadas de uso e contribuindo para maior produtividade e competitividade. **Resultados Esperados:** • Carreta agrícola reformada e estruturada, apta para transporte seguro de insumos, materiais e colheitas; • Trator revisado e operando plenamente, com menor risco de falhas e maior eficiência no desempenho das atividades agrícolas; • Disponibilidade garantida de óleo diesel, assegurando o funcionamento contínuo dos equipamentos; • Maior produtividade e agilidade nos serviços prestados pelos agricultores locais; • Redução de custos com manutenções emergenciais e diminuição do tempo de equipamentos parados; • Melhoria na organização e eficiência operacional da Comunidade, com atendimento mais rápido e seguro aos moradores; • Fortalecimento do desenvolvimento rural local, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social da comunidade.

escoamento da produção, fortalece iniciativas comunitárias e contribui diretamente para o desenvolvimento social e econômico local.

Assim, o investimento em óleo diesel e na manutenção do trator e da carreta agrícola não apenas assegura o bom desempenho das atividades rurais, mas também reforça o comprometimento com o desenvolvimento sustentável, a valorização do trabalho das famílias agricultoras e a melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade.

Público Alvo	Moradores da Comunidade de Couveira/Sena e adjacências.

Objetivo Geral:
Assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a eficiência dos equipamentos agrícolas da Comunidade Couveira/Sena, por meio da reforma da carreta agrícola, da manutenção do trator e da aquisição de óleo diesel, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados aos agricultores associados.

Objetivos Específicos:

- Realizar a reforma da carreta agrícola, incluindo reparos estruturais, reforço da carroceria e revisão dos sistemas de engate e rodas;
- Executar manutenção preventiva e corretiva no trator agrícola, contemplando troca de filtros, revisão mecânica e hidráulica, substituição de peças desgastadas e ajustes gerais;
- Garantir o abastecimento contínuo do trator, por meio da aquisição de óleo diesel necessário para atender as demandas operacionais da associação;
- Prolongar a vida útil dos equipamentos, prevenindo danos maiores e reduzindo custos futuros com reparos emergenciais;
- Melhorar a eficiência das atividades agrícolas realizadas pela associação, especialmente nas etapas de plantio, manejo e colheita;
- Apoiar os agricultores associados, oferecendo equipamentos em condições adequadas de uso e contribuindo para maior produtividade e competitividade.

Resultados Esperados:

- Carreta agrícola reformada e estruturada, apta para transporte seguro de insumos, materiais e colheitas;
- Trator revisado e operando plenamente, com menor risco de falhas e maior eficiência no desempenho das atividades agrícolas;
- Disponibilidade garantida de óleo diesel, assegurando o funcionamento contínuo dos equipamentos;
- Maior produtividade e agilidade nos serviços prestados pelos agricultores locais;
- Redução de custos com manutenções emergenciais e diminuição do tempo de equipamentos parados;
- Melhora na organização e eficiência operacional da Comunidade, com atendimento mais rápido e seguro aos moradores;
- Fortalecimento do desenvolvimento rural local, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social da comunidade.

5 - Cronograma de Execução e Metas0		
Meta:	**Meios de Aferição:**	**Período para Execução**
• Reforma de 01 carreta agrícola, deixando apta para transporte seguro de insumos, materiais e colheitas.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei n° 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	**09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.**
• Revisão de 01 trator, para maior eficiência no desempenho das atividades agrícolas.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei n° 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	**09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.**
• Aquisição de 579,71 litros de óleo diesel, para abastecimento do trator, a fim de atender os agricultores locais.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei n° 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	**09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.**
• Melhorar o acesso da Comunidade aos equipamentos necessários, garantindo melhor desempenho nos serviços desenvolvidos na Comunidade Gouveia/Sena.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei n° 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	**09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.**
• Garantir o funcionamento contínuo do trator e da carreta agrícola, a fim de que os serviços comunitários não sejam interrompidos.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei n° 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	**09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.**
• Garantir o abastecimento regular do trator comunitário, com o óleo diesel adquirido, assegurando sua operação contínua para atendimento às demandas sociais da Comunidade como um todo.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei n° 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	**09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.**

6 - Meios de Aferição	
Instrumentos	**Forma**
Administração Pública *Relatórios de Visita Técnica in loco; *Relatório de Monitoramento e Avaliação; *Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Evidencias documentais produzidas pela OCS na execução do serviço.	**Administração Pública** *Elaboração de Relatório de Visita Técnica in Loco; *Elaboração de Relatório de Monitoramento e Avaliação; *Realização de Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Análise de documentos, relatórios e outras informações prestadas pela entidade acerto de todo o processamento da parceria; *Realização de Acompanhamento e Prestação de Suporte Técnico a OSC.

Meta:	Meios de Aferição:	Período para Execução
• Reforma de 01 carreta agrícola, deixando apta para transporte seguro de insumos, materiais e colheitas.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	**09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.**
• Revisão de 01 trator, para maior eficiência no desempenho das atividades agrícolas.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	**09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.**
• Aquisição de 579,71 litros de óleo diesel, para abastecimento do trator, a fim de atender os agricultores locais.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	**09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.**
• Melhorar o acesso da Comunidade aos equipamentos necessários, garantindo melhor desempenho nos serviços desenvolvidos na Comunidade Conversa/Sena.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	**09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.**
• Garantir o funcionamento contínuo do trator e da carreta agrícola, a fim de que os serviços comunitários não sejam interrompidos.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	**09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.**
• Garantir o abastecimento regular do trator comunitário, com o óleo diesel adquirido, assegurando sua operação contínua para atendimento às demandas sociais da Comunidade como um todo.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	**09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.**

Instrumentos	Meios de Aferição	
	Administração	Pública
Administração *Relatórios de Visita Técnica in loco; *Relatório de Monitoramento e Avaliação; *Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Evidências documentais produzidas pela OCS na execução do serviço.	*Elaboração de Relatório de Visita Técnica in Loco; *Elaboração de Relatório de Monitoramento e Avaliação; *Realização de Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Análise de documentos, relatórios e outras informações prestadas pela entidade acerto de todo o processamento da parceria; *Realização de Acompanhamento e Prestação de Suporte Técnico a OSC.	Pública

OSC *Relatório de Execução do objeto da Parceria; *Produção de evidencias documentais acerca da Execução do Serviço; *Pesquisa de Satisfação do Público (se pertinente); *Apresentação de Prestação de Contas; *Apresentação de Relatório Fotográfico.	**OSC** *Elaboração de Relatório de Execução do Objeto; *Produção de evidências documentais acerca da Execução do Serviço; *Realização de Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Apresentação de Prestação de Contas, sobre a Execução do serviço e financeira: *Elaboração de Relatório Fotográfico.

7- Plano de Aplicação

Valor Total do Projeto:	**R$ 16.000,00**
Administração Pública:	**R$ 16.000,00**

8 - Detalhamento das Despesas

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quant. Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Manutenção da Carreta Agrícola de Madeira	1 item	R$4.000,00	R$4.000,00
02	Manutenção e Revisão do Trator – Mão de obra e Peças	1 item	R$8.000,00	R$8.000,00
03	Óleo Diesel	579,71 litros	R$6,90	R$4.000,00

9 - Cronograma de Desembolso (Administração Pública)

ATÉ AGOSTO/2026	**R$16.000,00**

10 - Prestação de Contas

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada seguindo os meios de aferição indicados neste Plano de Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal n° 011/2019, na Lei n° 13.019/2014 e no Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.

Período de Execução	Data para Entrega
09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Parceria	**Até 30 dias após o último dia de execução.**

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena,** declaro, para fins de comprovação junto a **Prefeitura Municipal de Capelinha/ Secretaria Municipal de Agricultura,** para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Capelinha/MG, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, para aplicação prevista e determinada neste Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

OSC	OSC
*Relatório de Execução do objeto da Parceria; *Produção de evidências documentais acerca da Execução do Serviço; *Pesquisa de Satisfação do Público (se pertinente); *Apresentação de Prestação de Contas; *Apresentação de Relatório Fotográfico.	*Elaboração de Relatório de Execução do Objeto; *Produção de evidências documentais acerca da Execução do Serviço; *Realização de Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Apresentação de Prestação de Contas, sobre a Execução do serviço e Financeira; *Elaboração de Relatório Fotográfico.

7 - Plano de Aplicação

Valor Total do Projeto:	**R$ 16.000,00**
Administração Pública:	**R$ 16.000,00**

8 - Detalhamento de Despesas

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quant. Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Manutenção da Cortela Agrícola de Madeira	1 item	R$4.000,00	R$4.000,00
02	Manutenção e Revisão do Trator – Mão de obra e Peças	1 item	R$8.000,00	R$8.000,00
03	Óleo Diesel	572,71 litros	R$6,90	R$4.000,00

9 - Cronograma de Desembolso (Administração Pública)

ATÉ AGOSTO/2026	**R$16.000,00**

10 - Prestação de Contas

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada seguindo os meios de aferição indicados neste Plano de Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 011/2019, na Lei nº 13.019/2014 e no Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.

Período de Execução	Data para Entrega
09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Parceria	Até 30 dias após o último dia de execução.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cuaveia/Sena, declaro, para fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Cupelinha/ Secretaria Municipal de Agricultura, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Capelinha/MG, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, para aplicação pretista e determinada neste Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho

Pede deferimento.

Capelinha, _____ de _____ de _____.

João Rodrigues Meira

JOÃO RODRIGUES MEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE GOUVEIA/SENA

12 - Aprovação Pela Comissão De Seleção

(X) APROVADO

( ) REPROVADO

( ) APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração de parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressalvado.

Capelinha, ___ de _____ de _____.

Nome: Marcos Paulo Cordeiro

Membro da Comissão de Seleção

Danielle Carvalho Miranda

Nome: _____

Membro da Comissão de Seleção

Mayara de Oliveira Paula

Nome: _____

Membro da Comissão de Seleção

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 048/2025.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE GOUVEIA/SENA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 29 e 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena, CNPJ sob n° 20.209.631/0001-22, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena possui o fim de fortalecer a produtividade agrícola na comunidade de Gouveia/Sena e adjacências, através da melhoria das condições dos equipamentos de trabalho e da aquisição de óleo diesel para abastecimento do trator, visando garantir o aumento da produção, beneficiamento e comercialização, apoiando a agricultura familiar, ampliando o acesso a serviços produtivos e promovendo o desenvolvimento comunitário de forma inclusiva.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da

natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua também em seu art. 29 outra hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular, uma vez que voltado ao fortalecimento da agricultura familiar na Comunidade de Gouveia/Sena, bem como se verifica que os recursos destinados à parceria decorrem de emenda impositiva do legislativo.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura solicita formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então

proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade de natureza singular consistente no fortalecimento da agricultura familiar na Comunidade de Gouveia, bem como se verifica a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda impositiva parlamentar, deve-se recorrer aos comandos constantes dos artigos 29 e 31 do mesmo diploma, que ditam:

> Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.
>
> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
> [...]
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a proporcionar o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida da população, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se

manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se por sua positivamente por sua possibilidade.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 11.01.02.20.608.0026.6224, Ficha 1047, Fonte: 1500000000.

Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Capelinha, 04 de dezembro de 2025.

Renata de Paulo Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura

PREFEITURA DE CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 048/2025

LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena, CNPJ sob n° 20.209.631/0001-22 e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto o fortalecimento da produtividade agrícola na comunidade de Gouveia/Sena e adjacências, através da melhoria das condições dos equipamentos de trabalho e da aquisição de óleo diesel para abastecimento do trator, visando garantir o aumento da produção, beneficiamento e comercialização, apoiando a agricultura familiar, ampliando o acesso a serviços produtivos e promovendo o desenvolvimento comunitário de forma inclusiva, através do repasse financeiro no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), depositados em uma conta especifica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 e 31 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 04 de dezembro de 2025.

Renata de Paulo Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura